



**LEI Nº 1.336/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** DETERMINA A ORDEM DE PRIORIDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19, NOS TERMOS DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO CRIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a ordem de vacinação contra o coronavírus no Município de Tianguá, deverá seguir a mesma planejada pelo Ministério da Saúde, em seu plano nacional de operacionalização e na campanha nacional de vacinação.

Art. 2º - Que os profissionais da segurança pública sejam priorizados na vacinação, tendo em vista que eles são responsáveis pela fiscalização das aglomerações que provocam a disseminação do coronavírus.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 09 de abril de 2021.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal